



**PARECER Nº 803/2021 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº CM 229/2021

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Eduardo Azevedo que “acrescenta os §§ 4º e 5º ao art. 1º, da Lei Municipal nº 6.158/05 que dispõe sobre a abertura e o fechamento de valas nos logradouros públicos do Município de Divinópolis”.

Em resumo a intenção do projeto é estabelecer obrigatoriedade dirigida à empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos responsáveis pela execução de obras que importem em intervenções nas vias públicas e em passeios ao longo das vias públicas, de comunicar aos órgãos públicos competentes, em tempo real, acerca do momento da abertura e do fechamento das valas.

Em sua justificativa o Exmo. Vereador autor do projeto sustenta que ser notório que as concessionárias e permissionárias de serviços públicos que realizam obras no Município negligenciam a obrigatoriedade de reconstituição das vias e logradouros públicos após a conclusão das intervenções. Argumenta ainda que a imposição do dever de compartilhamento, em tempo real, das informações sobre o momento da abertura e do fechamento das valas nas vias públicas, tornar-se-á mais efetiva a fiscalização do cumprimento das determinações contidas na lei municipal.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela legalidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos



A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

Considerando que a Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se em seu parecer pela inexistência de condição de prejudicialidade do projeto e que a intenção contida no mesmo busca sanar problema que gera transtornos à população do Município, entende-se que as razões encetadas no PLCM nº 229/2021 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 229/2021.

Divinópolis, 15 de dezembro de 2021.

Josafá Anderson

Vereador Presidente da
Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Rodyson Kristinamurti

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Administração
Pública, Infraestrutura, Serviços
Urbanos e Desenvolvimento
Econômico da Câmara
Municipal de Divinópolis

Wesley Jarbas

Vereador Membro da Comissão
de Administração Pública,
Infraestrutura, Serviços Urbanos
e Desenvolvimento Econômico
da Câmara Municipal de
Divinópolis

PLCM 229/2021